

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

LADS/

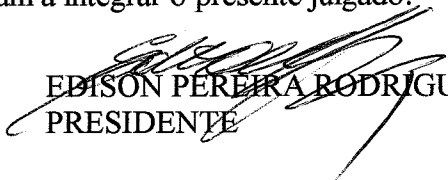
PROCESSO Nº : 10680/008.274/92-62
RECURSO Nº : 88.752
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.
RECORRENTE : RICARDO AUTOMÓVEIS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM BELO HORIZONTE-MG.
SESSÃO DE : 06 DE DEZEMBRO DE 1996
ACORDÃO Nº : 101-90.579

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

DECORRÊNCIA - Se os lançamentos repousam no mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada no processo-matriz deve ser estendida aos procedimentos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RICARDO AUTOMÓVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 28 FEV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS
MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL, RAUL
PIMENTEL, SANDRA MARIA FARONI e CELSO ALVES FEITOSA.

PROCESSO Nº : 10680/008.274/92-62
ACÓRDÃO Nº : 101-90.579

RECURSO Nº : 88.752
RECORRENTE : RICARDO AUTOMÓVEIS LTDA.

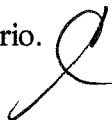
RELATÓRIO

RICARDO AUTOMÓVEIS LTDA., qualificada nos autos, recorre para este Conselho, contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte - MG., que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração de fls. 01/02, lavrado para a cobrança da Contribuição Social sobre o Lucro, relativa aos exercícios de 1989 a 1992, tendo como suporte fático lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, por omissão de receitas.

Nas fases impugnativa e recursal, a empresa desenvolve os mesmos argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ, objeto do recurso nº 107.936.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal (recurso nº 107.936), esta Câmara deu provimento ao recurso apresentado.

É o Relatório.



PROCESSO Nº : 10680/008.274/92-62
ACÓRDÃO Nº : 101-90.579

VOTO

CONSELHEIRO, JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO, RELATOR

O recurso é tempestivo e assente em lei, dele, portanto, tomo conhecimento.

Trata-se de procedimento fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda- Pessoa Jurídica.

Repousando os lançamentos no mesmo suporte fático, a decisão de mérito prolatada na área do IRPJ deve ser estendida aos demais, guardando-se, dessa forma, uniformidade nos julgados.

Apreciando as razões apresentadas no processo principal(IRPJ), objeto do recurso nº 107.936, esta Câmara deu-lhe provimento.

Da mesma forma, este Colegiado negou provimento ao recurso de ofício interposto no processo principal.

Assim sendo, dou provimento ao recurso voluntário apresentado.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 06 de dezembro de 1996



JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO - RELATOR